



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2019-DISPENSA.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PARECER

REFERENTE: Contratação do Licitante Sr. COSME EMANOEL LIMA SILVA, CPFº 037.035.653-57

VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Submete-se à Procuradoria Jurídica do Município a justificativa da CPL, acompanhada da proposta da Licitante acima citada, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), para a contratação de profissional para ministrar aulas de iniciação em violão, de interesse da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Ora o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ampara a contratação de forma direta dispensando a realização do procedimento licitatório, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. è dispensável a licitação:

[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...].

*Diante da previsão legal que ampara a contratação direta sem licitação quando for abaixo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei de Licitação, e considerando que a proposta importa em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) OPINO pela contratação com DISPENSA DE LICITAÇÃO do Sr. **COSME EMANOEL LIMA SILVA, CPFº 037.035.653-57.***

É o parecer.

Lima Campos, (MA), 18 de julho de 2019.

*Jailson da Silva e Silva
Procurador Geral
OAB/MA nº16379*